



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000377/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de operacionalização integrada do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Paraíba do Sul/RJ, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 90, Centro, mediante solução destinada ao início e ao regular funcionamento da unidade, compreendendo a execução coordenada das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica; gestão da equipe necessária; responsabilidade técnica; sistema informatizado especializado de gestão laboratorial - LIS; recursos de informática; coleta domiciliar e transporte de material biológico; veículo e logística operacional; controle de qualidade; proteção de dados; limpeza e demais atividades de apoio definidas neste Termo de Referência, observadas as responsabilidades que permanecerão a cargo do Município.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:59 horas do dia 16/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 16/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.comprasbr.com.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Secretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro – Paraíba do Sul/RJ, por meio do Telefone (24) 2263-4469 e/ou via e-mail: licitacaopmps2@gmail.com. Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site [comprasbr.com.br](https://www.comprasbr.com.br).

1.3 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do COMPRASBR.



1.4 Os trabalhos serão conduzidos por PREGOEIRO do MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo do objeto descrito no item 1.1 que atenda às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido à MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço (<https://www.comprasbr.com.br>), para acesso ao sistema de operacionalização.

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA COMPRASBR A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM QUANTO AO USO DO SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA COMPRASBR.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do



objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXI I, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, os lances deverão ser apresentados com valor mínimo de R\$ 1,00 (um real).

4.4 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.5 Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



4.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

4.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas e, se necessário, poderá ser solicitado documentos complementares, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos estão dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O prazo para inserção dos documentos de habilitação na plataforma COMPRASBR será somente para o fornecedor melhor classificado com o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável apenas em caso de decisão fundamentada por parte do pregoeiro.

6.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma COMPRASBR, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais 2 (duas) horas;

6.2.2 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.2.3 A diligência prevista no subitem 6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo IV, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma COMPRASBR.

6.4 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.4.1 Os licitantes encaminharão a proposta reajustada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.4.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.4.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro poderá realizar a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.4.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma COMPRASBR, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema COMPRASBR, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO TERMO DE CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.3.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.



11.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.8.1. Gestão/Unidade: 04.01;

11.8.2. Fonte de Recursos: Transf. SUS Federal - Custeio;

11.8.3. Programa de Trabalho: 10.301.4005.2.189;

11.8.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Paraíba do Sul/RJ, com CNPJ nº 29.138.385/0001-30, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.11 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.12 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da empresa vencedora do certame, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.



12. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da empresa vencedora do certame, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 A extinção unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a empresa vencedora do certame à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da empresa vencedora do certame, independentemente de outras penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ poderá aplicar à empresa vencedora do certame outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;



13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);



13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório.



14.2 O procedimento será divulgado no COMPRASBR <https://www.comprasbr.com.br>, no Portal de Transparência do Município de Paraíba do Sul/RJ – <https://paraibadosul.rj.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

14.3 A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a. Adiada a data da abertura desta licitação;
- b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, Subsecretaria de Compras e Licitações, situado à Rua Visconde da Paraíba, nº 11, 1º andar, Centro - Paraíba do Sul/RJ.

14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14 O foro de cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.15.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

14.15.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO

14.15.4 ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

14.15.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.6 ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;

14.15.7 ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO.

PARAÍBA DO SUL/RJ, 27 de outubro de 2026.

JULIO DE SOUZA
BERNARDES:12820072704
20072704
JÚLIO DE SOUZA BERNARDES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por JULIO DE SOUZA
BERNARDES:12820072704
ID: C=BR, CN=JULIO DE SOUZA
BERNARDES:12820072704, O=ICP-Brasil, OU=presecional
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.27 16:10:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1



TERMO DE REFERÊNCIA
OPERACIONALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS
Processo Administrativo nº PBS-020611/000377/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de operacionalização integrada do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Paraíba do Sul/RJ, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 90, Centro, mediante solução destinada ao início e ao regular funcionamento da unidade, compreendendo a execução coordenada das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica; gestão da equipe necessária; responsabilidade técnica; sistema informatizado especializado de gestão laboratorial - LIS; recursos de informática; coleta domiciliar e transporte de material biológico; veículo e logística operacional; controle de qualidade; proteção de dados; limpeza e demais atividades de apoio definidas neste Termo de Referência, observadas as responsabilidades que permanecerão a cargo do Município.

A contratação constitui solução integrada e não se caracteriza como mera intermediação ou fornecimento isolado de mão de obra, locação autônoma de veículo ou aquisição isolada de software. Permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA a organização dos meios humanos, técnicos, tecnológicos e logísticos necessários à entrega dos resultados contratados, sem subordinação direta de seus empregados à Administração.

1.2. Item, unidade e período

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PERÍODO
01	Serviço continuado de operacionalização integrada do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, conforme este Termo de Referência e seus anexos.	MÊS	12	12 meses

1.3. Natureza e vigência

A contratação possui natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital, persista a necessidade administrativa e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observada a vigência máxima total de 10 (dez) anos e as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação da disponibilidade de créditos orçamentários. A execução dos serviços somente será iniciada após emissão da Ordem de Serviço e verificação das condições de mobilização, da regularidade sanitária necessária ao funcionamento da unidade e da disponibilidade da infraestrutura e dos bens municipais indispensáveis à operação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Anexo III do Decreto Municipal nº 2.712/2023, considerando o Questionário Técnico Unificado, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Memória de Cálculo e Dimensionamento da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Análise e Gerenciamento de Riscos, a Nota Técnica nº 118/2026 da Secretaria Municipal de Compras e Licitações e a Justificativa Técnica e Administrativa do Secretário Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde encontra-se em processo de implantação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Paraíba do Sul/RJ, cuja estrutura física está concluída, com equipamentos laboratoriais adquiridos e licenciamento sanitário em andamento, conforme informações prestadas pela área técnica.

A Justificativa Técnica e Administrativa do Secretário Municipal de Saúde caracteriza a contratação como prestação continuada de serviços especializados de operacionalização integrada do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, abrangendo atividades assistenciais, técnicas, operacionais, tecnológicas e logísticas, com preservação das competências municipais de planejamento, direção, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saúde, não se limitando ao fornecimento ou à intermediação de trabalhadores.

O Questionário Técnico Unificado registra a informação da área técnica sobre a ausência de mão de obra especializada disponível para a operacionalização da nova unidade. Essa informação integra a motivação da necessidade administrativa, sem constituir, isoladamente, levantamento funcional de todos os servidores municipais ou comprovação de impossibilidade permanente de execução por meios próprios.

Atualmente, os exames laboratoriais da rede municipal são realizados por empresa contratada e por laboratório credenciado, conforme informações prestadas pela área técnica. A implantação da nova unidade busca fortalecer a capacidade assistencial da rede, melhorar a qualidade dos exames e reduzir o tempo de espera pelos resultados, sem pressupor a absorção integral da demanda municipal.

O Estudo Técnico Preliminar examinou as alternativas de execução direta pelo Município, contratação separada de componentes, parcelamento parcial e contratação integrada, indicando esta última como solução de maior aderência técnico-operacional às necessidades identificadas, em razão da coordenação necessária entre equipe profissional, responsabilidade técnica, sistema informatizado de gestão laboratorial – LIS, recursos de informática, coleta, transporte, rastreabilidade e controle de qualidade, reconhecidas as limitações da comparação econômica entre as alternativas.

A contratação deverá observar o caráter complementar da participação privada nos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, inclusive a preferência legal às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, quando aplicável, preservando as competências municipais de planejamento, direção, regulação e fiscalização e vedada sua utilização como mecanismo de substituição irregular de servidores públicos, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- execução das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica dos exames abrangidos pelo escopo efetivamente internalizado;
- recepção e identificação dos usuários; cadastro e conferência das solicitações; identificação, recebimento, triagem, preparação e rastreabilidade das amostras;
- processamento dos exames, controles inerentes à execução, registro, conferência e validação dos resultados e emissão de laudos por profissional habilitado;
- gestão da equipe técnica, administrativa e operacional, com organização de jornadas, escalas, intervalos, revezamentos, férias, afastamentos e substituições;
- responsabilidade técnica dos serviços por profissional legalmente habilitado;
- disponibilização, implantação, configuração, suporte, manutenção, atualização, segurança, backup, recuperação e exportação de dados do LIS;
- fornecimento, instalação, manutenção e substituição dos recursos de informática necessários à operação;
- coleta domiciliar e transporte de material biológico proveniente dos domicílios e das UBS, com rastreabilidade e preservação das condições de transporte;
- disponibilização de veículo adequado e motorista como meios instrumentais da solução logística;
- fornecimento de EPIs aos profissionais da CONTRATADA;
- controle interno da qualidade e participação em programa de controle externo/proficiência;
- proteção dos dados pessoais e dados relativos à saúde, com controle de acesso, trilha de auditoria, confidencialidade e continuidade;
- limpeza e higienização operacional por profissional da CONTRATADA, com materiais e produtos de limpeza fornecidos pelo Município;
- execução das etapas internas de gerenciamento de resíduos atribuídas à CONTRATADA, preservadas as etapas externas cobertas por contratação municipal específica;
- transição contratual ao término da vigência, com entrega dos dados, registros e informações necessários à continuidade do serviço.

Não integram o objeto o fornecimento de água, café ou biscoitos aos usuários, nem a aquisição de equipamentos laboratoriais, reagentes, kits, calibradores, controles e materiais de coleta já atribuídos ao Município nos documentos de planejamento.

4. DEMANDA, QUANTITATIVOS E PREMISSAS OPERACIONAIS

Os quantitativos decorrem da Memória de Cálculo e Dimensionamento da Demanda, elaborada com suporte no DFD e no Questionário Técnico, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. As referências abaixo orientam a capacidade da solução e a fiscalização, não constituindo garantia de produção mínima nem obrigação automática de pagamento por paciente ou por exame.

PARÂMETRO	REFERÊNCIA	PROJEÇÃO/CONDIÇÃO	OBSERVAÇÃO
Pacientes	1.718/mês	20.616/12 meses	Referência de planejamento, sem aplicação de margem adicional.
Margem adicional	Não adotada	Sem acréscimo de 15%	Percentual afastado por ausência de fundamento técnico específico e base objetiva de incidência.
Exames	20.000/mês	240.000/12 meses	Referência global de carga operacional; absorção pelo Laboratório Municipal será parcial.
Coletas domiciliares	302/mês	3.624/12 meses	Destinadas a pessoas acamadas ou impossibilitadas de se locomover.
Transporte de amostras	Diário	Todas as UBS	A quantidade diária varia conforme a demanda efetiva.
Equipe mínima	12 profissionais/funções	Cobertura funcional	Substituições e organização do efetivo sob responsabilidade da CONTRATADA.

O escopo laboratorial compreende, conforme informação técnica disponível, as áreas de Hematologia, Bioquímica, Uroanálise, Parasitologia, Microbiologia, Coagulação e Imunologia/Sorologia, observados os exames compatíveis com a

estrutura, equipamentos, reagentes, kits, calibradores, controles e materiais disponibilizados pelo Município. Exames que não sejam absorvidos pelo Laboratório Municipal permanecerão no fluxo externo da rede.

5. EQUIPE MÍNIMA, ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL E REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÃO/OBSERVAÇÃO
Agente Operacional de Apoio Laboratorial	02	Apoio às rotinas operacionais, fluxo de usuários e amostras e atividades auxiliares compatíveis.
Recepcionista	01	Acolhimento, recepção, orientação e organização do fluxo de usuários.
Técnico de Laboratório	04	Atuação nas áreas laboratoriais, observadas as atribuições profissionais.
Bioquímico/Biólogo/Biomédico	02	Atividades de nível superior compatíveis com a habilitação; um poderá exercer a responsabilidade técnica quando legalmente habilitado.
Segurança / controle de acesso	01	Controle e organização de acesso e apoio à segurança da unidade, sem presunção de vigilância armada.
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Limpeza e higienização da unidade conforme protocolos aplicáveis.
Motorista	01	Coleta domiciliar e transporte de material biológico; disponibilidade em tempo integral nos períodos operacionais.
TOTAL	12	Composição mínima de referência.

A CONTRATADA será responsável por contratar, remunerar, dirigir e supervisionar seus empregados e por organizar jornadas, escalas, intervalos, revezamentos, folgas, férias, afastamentos e substituições, assegurando a cobertura operacional sem transferência à Administração da gestão direta dos trabalhadores.

As quantidades acima representam cobertura funcional mínima. Caberá à CONTRATADA dimensionar, às suas expensas, o número efetivo de empregados e substitutos necessário ao cumprimento da legislação trabalhista e profissional e à continuidade dos serviços.

Para fins deste Termo de Referência, considerando que a execução exige equipe mínima alocada nas dependências do Laboratório durante os períodos de funcionamento, com disponibilidade continuada e fiscalização da cobertura dos recursos humanos, o componente de mão de obra será tratado como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sem descaracterizar a natureza integrada e orientada a resultados do objeto. O detalhamento necessário à formação de preços, à fiscalização e à eventual repactuação observará o art. 18 do Anexo III do Decreto Municipal nº 2.712/2023, conforme item 5.1 deste Termo de Referência. A Administração não indicará trabalhadores nominados nem exercerá poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA.

5.1. Informações complementares relativas à mão de obra

Em atendimento ao art. 18 do Anexo III do Decreto Municipal nº 2.712/2023, e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, deverão ser observadas as seguintes premissas para a formação de preços, execução, fiscalização e eventual repactuação:

- categorias, quantitativos e atribuições: são os definidos no quadro de equipe mínima deste item, devendo a CONTRATADA manter a cobertura funcional exigida durante toda a execução;
- qualificação da equipe técnica: deverá observar as atribuições profissionais, registros e habilitações legalmente exigíveis, inclusive as disposições do item 7 deste Termo de Referência;
- **salário-base, CBO, instrumento coletivo e data-base:** a planilha de custos e formação de preços da Administração, a ser juntada aos autos antes da conclusão da fase preparatória e da publicação do edital, deverá indicar, por categoria, o salário-base ou piso de referência e sua justificativa, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, o instrumento coletivo utilizado e a respectiva data-base. A divulgação da documentação observará o disposto no item 27.1 deste Termo de Referência e as regras legais relativas ao eventual sigilo orçamentário devidamente motivado. A licitante deverá identificar, em sua composição de custos, os parâmetros efetivamente adotados e demonstrar sua compatibilidade com a legislação e com o enquadramento aplicável;
- jornada, intervalos e horários: os períodos previstos no item 6 representam a cobertura exigida do serviço e não a jornada individual dos empregados. A jornada de cada categoria, os intervalos intrajornada e as escalas deverão observar a legislação e o instrumento coletivo aplicáveis, cabendo à CONTRATADA dimensionar revezamentos e substituições necessários à continuidade;
- uniformes e EPIs: a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional, os equipamentos de proteção individual ou coletiva legalmente exigíveis e, quando requeridos pelas normas aplicáveis ou pelos protocolos da unidade, uniformes adequados às atividades desempenhadas, devendo os respectivos custos integrar a proposta;



- folguistas e substituições: deverão ser previstos pela CONTRATADA sempre que necessários à manutenção da cobertura nos intervalos intrajornada, folgas, férias, licenças, faltas e demais afastamentos, sem transferência à Administração da gestão da força de trabalho;
- adicionais específicos: a composição de custos deverá considerar os adicionais legalmente devidos em razão das atividades efetivamente desempenhadas e das condições de trabalho, quando aplicáveis, inclusive aqueles decorrentes da legislação ou de instrumento coletivo. A incidência adotada no orçamento de referência deverá ser demonstrada na planilha de custos da Administração;
- reposição em férias e afastamentos: constitui obrigação da CONTRATADA assegurar a substituição dos empregados sempre que necessária para preservar a equipe mínima e a continuidade da operação;
- horas extras: não se adota a utilização habitual de horas extraordinárias como premissa ordinária da contratação. A CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe e suas escalas para atender aos períodos de funcionamento sem depender, de forma habitual, de horas extras, ressalvadas situações excepcionais legalmente admissíveis;
- materiais, equipamentos e ferramentas de uso contínuo: os recursos de informática, veículo e demais meios de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser integralmente considerados na composição do preço, inclusive manutenção, substituição, seguros e depreciação. Quando a Administração utilizar depreciação na formação do orçamento estimado, a vida útil e o critério adotados deverão constar da respectiva planilha de custos.

A planilha de custos e formação de preços deverá ser compatível com as premissas acima e com o regime de dedicação exclusiva adotado. Não serão admitidos parâmetros que impliquem redução de direitos trabalhistas ou transferência à Administração de obrigações próprias da CONTRATADA.

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E COBERTURA

- segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h;
- aos sábados, das 7h às 11h;
- em 01 (um) dia por semana, a ser definido pela Administração conforme necessidade assistencial, possibilidade de funcionamento das 7h às 20h;
- maior concentração prevista de pacientes e coletas no período da manhã.

Os horários acima definem a necessidade de cobertura do serviço e não a jornada individual de cada empregado. A CONTRATADA deverá estruturar as escalas em conformidade com a legislação aplicável, preservando a continuidade da operação e os intervalos legais.

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS

A CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, com registro regular no conselho profissional competente e observância das exigências sanitárias e das atribuições legais da profissão.

O Questionário Técnico indicou Farmacêutico, Biólogo e Biomédico como categorias possíveis. A exigência será formulada de modo funcional, admitindo-se as categorias que possuam habilitação legal para as atividades efetivamente assumidas, sem restrição indevida à competitividade.

O responsável técnico poderá integrar a equipe de nível superior, desde que essa acumulação seja legalmente permitida e não comprometa a cobertura operacional.

8. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO LABORATORIAL - LIS

- cadastro e identificação dos usuários e registro das solicitações de exames;
- identificação e rastreabilidade das amostras;
- acompanhamento das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica;
- registro, conferência e validação dos resultados;
- emissão, assinatura e disponibilização de laudos;
- histórico dos exames realizados;
- gestão de perfis e controle de acesso;
- trilha de auditoria das operações;
- relatórios operacionais, técnicos e gerenciais;
- backup, recuperação, integridade e disponibilidade das informações;
- exportação estruturada dos dados para preservação e migração ao término do contrato.

O LIS deverá integrar-se aos equipamentos laboratoriais municipais que disponham de interface tecnicamente compatível. Quando a integração automática não for tecnicamente possível, a CONTRATADA deverá adotar fluxo alternativo rastreável e seguro, sem comprometer a integridade dos resultados.

Os dados produzidos na execução pertencem à Administração, sem prejuízo das obrigações legais de guarda, sigilo, proteção e rastreabilidade.

9. EQUIPAMENTOS E RECURSOS DE INFORMÁTICA

Caberá à CONTRATADA dimensionar, fornecer, instalar, configurar, manter e substituir os recursos de informática necessários à execução, incluindo computadores, monitores, impressoras, recursos de identificação e etiquetagem, leitores, periféricos, proteção elétrica, conectividade e demais componentes tecnicamente indispensáveis.



O dimensionamento deverá ser suficiente para todos os pontos operacionais necessários ao atendimento, rastreabilidade, processamento, validação, emissão de laudos e gestão, sem pagamento autônomo por equipamento.

Os recursos de informática fornecidos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência, cabendo à CONTRATADA realizar manutenção preventiva e corretiva e substituir os componentes defeituosos ou indisponíveis.

10. COLETA DOMICILIAR E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

A CONTRATADA deverá organizar e executar a coleta domiciliar e o transporte de material biológico, observada a programação da Gestão Municipal, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e a referência de 302 coletas domiciliares/mês, destinadas a pessoas acamadas ou impossibilitadas de se locomover.

Todas as UBS participarão do fluxo de envio de amostras ao Laboratório, com frequência diária. A organização de rotas, sequenciamento, jornadas, substituições e contingências será responsabilidade da CONTRATADA, observadas as demandas encaminhadas pela Administração.

A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) veículo adequado e 01 (um) motorista, respondendo por combustível, manutenção do veículo, seguro, tributos, documentação, higienização e substituição quando necessária. O transporte deverá preservar identificação, acondicionamento, conservação, rastreabilidade e controle de temperatura quando tecnicamente exigido.

O serviço deverá manter registros de identificação do usuário, data e horário da coleta, profissional responsável, exames relacionados, identificação das amostras, condições de transporte e recebimento pelo laboratório.

11. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, REAGENTES E INSUMOS

11.1. Responsabilidades do Município

- imóvel e infraestrutura física da unidade;
- energia elétrica, água e internet;
- mobiliário, bancadas, climatização e refrigeradores/freezers disponibilizados;
- equipamentos laboratoriais municipais;
- reagentes, kits, calibradores e controles;
- tubos, agulhas, seringas, coletores, etiquetas e demais materiais de coleta;
- materiais e produtos de limpeza.

11.2. Responsabilidades da CONTRATADA

- uso adequado, zelo e conservação dos bens municipais disponibilizados;
- cumprimento dos procedimentos operacionais, de qualidade, segurança e biossegurança;
- fornecimento dos EPIs destinados aos seus empregados;
- fornecimento, manutenção e suporte dos recursos de informática e do LIS;
- comunicação imediata de defeitos, avarias ou indisponibilidades dos equipamentos laboratoriais municipais.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais de propriedade do Município não integra o escopo remunerado desta contratação e permanecerá sob responsabilidade municipal, diretamente, por garantia do fabricante ou por instrumento próprio. À CONTRATADA caberão o uso adequado, a limpeza operacional compatível, as verificações de rotina inerentes à operação e a comunicação imediata de defeitos, avarias ou indisponibilidades, sem prejuízo da responsabilidade por dano que lhe seja comprovadamente imputável.

Os bens municipais disponibilizados à execução deverão ser relacionados em termo de entrega, carga patrimonial ou documento equivalente no início da operação, com identificação suficiente e registro das condições de uso, para fins de controle, guarda, fiscalização e devolução.

12. RESÍDUOS, LIMPEZA E BIOSSEGURANÇA

A execução dos serviços de operacionalização do Laboratório Municipal de Análises Clínicas deverá observar medidas de prevenção e redução dos impactos ambientais diretamente relacionados às atividades contratadas, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, utilização racional de recursos, conservação dos materiais e prevenção de desperdícios.

As obrigações estabelecidas neste item observarão a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade e as demais disposições sanitárias e ambientais especificamente aplicáveis às atividades executadas.

12.1. SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá:

- a) Segregar os resíduos no momento e no local de sua geração, segundo suas características e classificação de risco, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e do PGRSS da unidade.
- b) Realizar a identificação e o acondicionamento dos resíduos em recipientes e embalagens adequados ao tipo de material e ao respectivo risco, utilizando os meios disponibilizados e previstos no PGRSS.
- c) Observar procedimentos específicos para o manejo dos resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes produzidos durante a execução dos serviços laboratoriais.
- d) Evitar a mistura indevida entre resíduos comuns e resíduos sujeitos a gerenciamento especial, de modo a prevenir riscos

sanitários e a destinação desnecessária de materiais a tratamentos mais complexos.

e) Manter as áreas de acondicionamento e armazenamento temporário em condições adequadas de organização, identificação, segurança e higiene, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade.

12.2. RESPONSABILIDADES PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

Caberão à CONTRATADA as etapas internas de segregação, identificação, acondicionamento, movimentação interna e armazenamento temporário dos resíduos gerados em razão das atividades executadas.

As etapas externas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos que estejam efetivamente abrangidas por contratação municipal específica permanecerão sob responsabilidade do MUNICÍPIO, nos limites estabelecidos pelo respectivo instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá organizar e disponibilizar os resíduos para coleta externa de acordo com os procedimentos e horários definidos pela Administração, mantendo a identificação e o acondicionamento apropriados até a transferência à empresa responsável.

Fica vedada a cobrança de serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento ou destinação final já contemplados em contratação municipal vigente.

A Administração deverá assegurar a compatibilidade entre o PGRSS da unidade, as obrigações previstas neste Termo de Referência e o escopo do contrato municipal responsável pelas etapas externas, evitando lacunas de responsabilidade.

12.3. CAPACITAÇÃO E BIOSSEGURANÇA

A CONTRATADA deverá orientar e capacitar os profissionais envolvidos no manejo de resíduos e na execução das atividades laboratoriais, quanto aos procedimentos pertinentes às suas atribuições, especialmente:

- a) segregação e identificação de resíduos;
- b) acondicionamento e manejo seguro de materiais perfurocortantes;
- c) prevenção de acidentes e exposição ocupacional;
- d) utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis;
- e) limpeza e higienização das áreas operacionais;
- f) procedimentos de comunicação e resposta a derramamentos, acidentes ou outras ocorrências relacionadas ao manejo dos resíduos.

Os registros das orientações e capacitações realizadas deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual.

12.4. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE DESPERDÍCIOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar o Auxiliar de Serviços Gerais previsto na composição operacional e executar as atividades de limpeza e higienização da unidade, conforme as rotinas e os protocolos aplicáveis às áreas laboratoriais. Os materiais e produtos de limpeza permanecerão sob responsabilidade de fornecimento do MUNICÍPIO, conforme os documentos de planejamento.

A CONTRATADA deverá utilizar esses materiais de forma adequada, observando suas instruções de uso, condições de segurança e finalidades, evitando consumo excessivo, perdas por manuseio incorreto e descarte desnecessário.

Na utilização dos reagentes, kits, controles, calibradores e demais insumos laboratoriais fornecidos pelo Município, a CONTRATADA deverá observar as condições de armazenamento, conservação, validade e utilização previstas nas instruções dos fabricantes e nos procedimentos técnicos da unidade, de modo a reduzir perdas evitáveis.

A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização ocorrências de desperdício relevante, armazenamento inadequado, avarias ou risco de vencimento de materiais sob sua utilização.

12.5. USO RACIONAL DE RECURSOS E LOGÍSTICA

A CONTRATADA deverá adotar medidas compatíveis com a segurança sanitária e com a continuidade assistencial para:

- a) utilizar racionalmente água, energia elétrica e recursos de informática, evitando desperdícios decorrentes de utilização inadequada;
- b) organizar as rotas de coleta domiciliar e transporte de amostras provenientes das Unidades Básicas de Saúde, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, sem comprometer os horários, a conservação e a rastreabilidade das amostras;
- c) manter o veículo e os equipamentos de informática sob sua responsabilidade em condições adequadas de funcionamento, realizando a manutenção e as substituições previstas contratualmente;
- d) adotar procedimentos de trabalho que reduzam impressões e consumo desnecessário de papel, sempre que o uso de registros eletrônicos for compatível com as exigências assistenciais, sanitárias e de rastreabilidade.

As medidas de racionalização não poderão comprometer o funcionamento dos equipamentos laboratoriais, a conservação de amostras e reagentes, a segurança dos pacientes ou a continuidade dos serviços.

12.6. COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

O cumprimento das obrigações previstas neste item será verificado durante a execução contratual, por meio de:

- a) inspeções da fiscalização quanto à segregação, identificação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos;
- b) verificação dos registros de capacitação e orientação dos profissionais;
- c) registros de ocorrências, não conformidades e respectivas providências corretivas;
- d) acompanhamento das rotinas de limpeza e higienização;



e) verificação dos registros de coleta, transporte e recebimento de amostras, quando relacionados às medidas de organização logística;

f) acompanhamento de ocorrências relevantes de perdas, desperdícios ou utilização inadequada de materiais disponibilizados pelo Município.

As não conformidades identificadas deverão ser formalmente registradas e comunicadas à CONTRATADA, com indicação das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo das medidas contratuais e legais aplicáveis.

12.7. DELIMITAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

Os requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência correspondem às atividades efetivamente atribuídas à CONTRATADA e não implicam a transferência automática das obrigações de fornecimento dos insumos laboratoriais ou de execução das etapas externas de gerenciamento de resíduos que permanecerão sob responsabilidade municipal.

Não serão exigidas certificações ambientais genéricas, comprovações abstratas de sustentabilidade ou atendimento indistinto a normas técnicas sem demonstração de pertinência direta com o objeto.

Eventual exigência de norma técnica ABNT, certificação específica ou documento ambiental adicional dependerá de identificação precisa da norma aplicável, justificativa técnica e demonstração de sua necessidade e proporcionalidade, observadas as regras de habilitação e a preservação da competitividade.

As medidas estabelecidas neste item constituem obrigações objetivas de execução, sujeitas à fiscalização e à verificação de conformidade durante a vigência contratual.

13. CONTROLE DE QUALIDADE, LAUDOS E RESULTADOS

A CONTRATADA deverá manter controle interno da qualidade e participação regular em programa de controle externo/proficiência compatível com os exames executados, mantendo registros disponíveis à fiscalização.

Os laudos deverão identificar o profissional responsável pela validação e ser emitidos por meio do LIS, asseguradas autenticidade, integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade.

Os exames que, por sua natureza assistencial e protocolo técnico da unidade, sejam classificados como de liberação no mesmo dia deverão observar essa condição. Resultados críticos deverão ser comunicados imediatamente após a validação, por canal definido pela Administração, com registro de data, horário, destinatário e profissional responsável pela comunicação.

Os níveis mínimos de serviço referentes ao prazo de liberação de resultados - TAT serão definidos previamente pela Administração e integrarão o edital em anexo próprio, por grupo ou tipologia de exames efetivamente internalizados, considerando as metodologias, os equipamentos e as condições operacionais da unidade. Esses prazos constituirão limites máximos de execução. Antes do início da operação, a CONTRATADA deverá apresentar catálogo operacional de TAT compatível com os parâmetros fixados pela Administração, podendo estabelecer prazos inferiores, mas não superiores aos limites definidos. O catálogo será validado pelo Responsável Técnico e pela fiscalização e passará a integrar os procedimentos de execução e medição. Não caberá à CONTRATADA definir unilateralmente, após a contratação, os níveis mínimos de serviço utilizados para a fiscalização. Permanecem obrigatórios, desde já, o atendimento no mesmo dia para os exames assim classificados pelo protocolo técnico da unidade e a comunicação imediata dos resultados críticos após a respectiva validação.

14. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A execução envolverá dados pessoais e dados pessoais sensíveis relativos à saúde. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, as orientações da Administração e medidas técnicas e administrativas adequadas ao risco.

- adotar perfis diferenciados de acesso e princípio do menor privilégio;
- manter trilha de auditoria capaz de identificar criação, alteração, validação e consulta;
- preservar confidencialidade e adotar controles contra acesso não autorizado;
- manter backup e mecanismos de recuperação;
- comunicar incidentes de segurança à Administração sem demora indevida, preservando evidências e colaborando com a resposta ao incidente;
- ao término do contrato, entregar dados e arquivos em formato tecnicamente utilizável para preservação e migração, vedada retenção indevida.

15. MODELO DE EXECUÇÃO, MOBILIZAÇÃO E INÍCIO

A execução será mensal e continuada, sob responsabilidade da CONTRATADA quanto à organização dos meios necessários ao funcionamento da solução. A Administração fiscalizará resultados, cobertura funcional, continuidade, rastreabilidade, qualidade e cumprimento das obrigações.

Antes do início da operação, a CONTRATADA deverá apresentar plano de mobilização contendo, no mínimo: relação funcional da equipe e documentos profissionais; indicação do responsável técnico; escalas e cobertura; evidências de implantação e testes do LIS; relação dos recursos de informática; veículo e documentação; procedimentos de contingência; plano de continuidade; canais de comunicação; e demais documentos exigíveis.

A CONTRATADA deverá concluir a mobilização em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da comunicação formal de disponibilidade da unidade, o que ocorrer por último. A data efetiva de início será indicada na Ordem

de Serviço, que somente será emitida após a verificação, pela fiscalização, das condições sanitárias e operacionais necessárias à entrada em funcionamento. Prorrogação excepcional do prazo de mobilização dependerá de justificativa formal e aceitação da Administração.

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO, PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Forma de contratação

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, considerando a caracterização do objeto como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 17, §2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.712/2023.

16.2. Sistema de Registro de Preços

Não será adotado Sistema de Registro de Preços, pois a necessidade é continuada, vinculada ao funcionamento de unidade específica, com escopo integrado, período inicial definido e obrigação de disponibilidade mensal.

16.3. Parcelamento

O objeto será contratado em item único, mediante solução integrada, conforme análise das alternativas de contratação e justificativa do não parcelamento apresentadas nos itens 05 e 09 do Estudo Técnico Preliminar.

Foram examinadas as possibilidades de parcelamento parcial e ampliado, reconhecendo-se que determinados componentes, como sistema LIS, recursos de informática, transporte de amostras e atividades de apoio, podem ser contratados separadamente, com potencial ampliação da competitividade.

Entretanto, nas condições de implantação do Laboratório Municipal, a separação desses componentes exigiria mecanismos adicionais de integração tecnológica e operacional, compatibilização de procedimentos, definição de responsabilidades por falhas e fiscalização de múltiplos prestadores, com riscos à rastreabilidade das amostras, à continuidade assistencial e à adequada execução dos serviços.

A opção pela contratação integrada fundamenta-se na maior aderência técnico-operacional da solução às necessidades identificadas, não decorrendo de indivisibilidade absoluta do objeto nem de demonstração quantitativa de menor custo em relação às alternativas parceladas.

A adoção do item único deverá observar a decisão motivada da autoridade competente, considerando os benefícios da integração, as limitações da comparação econômica e os possíveis efeitos sobre a competitividade, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 47, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Critério de julgamento e adjudicação

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL para o período inicial de 12 (doze) meses, observado o atendimento integral às especificações, aos requisitos de habilitação e às demais condições do edital. A adjudicação será global, a um único licitante.

A proposta deverá indicar preço mensal e preço global e contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações. Deverá ser acompanhada de composição analítica dos principais componentes da solução, especialmente mão de obra e encargos, responsabilidade técnica, LIS, informática, veículo/logística, seguros, tributos e custos indiretos. Quanto à mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverão ser observadas as premissas do item 5.1 deste Termo de Referência, com identificação, por categoria, dos CBOs, instrumentos coletivos, data-base, salários-base ou pisos, jornadas, intervalos, benefícios, adicionais, uniformes/EPs, substituições, cobertura de férias e afastamentos e demais elementos utilizados na formação do preço, vedada cobrança adicional por componente compreendido no escopo.

16.5. Consórcios, subcontratação e tratamento favorecido

Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência a terceiros do núcleo técnico da operacionalização laboratorial, da responsabilidade técnica e da gestão da equipe. Poderão ser utilizados terceiros em atividades acessórias ou padronizadas, como suporte tecnológico, desde que preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA e observadas as condições do edital.

O edital observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos limites juridicamente aplicáveis ao valor e à natureza integrada do objeto.

17. REQUISITOS DO FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Vistoria

A vistoria técnica prévia nas instalações do Laboratório Municipal de Análises Clínicas será facultativa aos interessados, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de permitir o conhecimento das condições físicas e operacionais relevantes à execução dos serviços.

Nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a vistoria presencial poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria presencial não constituirá motivo de inabilitação quando apresentada a declaração substitutiva exigida na forma da legislação.



O edital deverá prever expressamente a possibilidade de substituição da vistoria pela declaração e disciplinar as condições de agendamento, observando-se, quando aplicável, o art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O licitante que optar por não realizar a vistoria não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições e informações regularmente disponibilizadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

17.2. Capacidade técnico-operacional

Para fins de capacidade técnico-operacional, identifica-se como parcela de maior relevância técnica do objeto a operacionalização continuada de laboratório de análises clínicas, abrangendo a organização e a execução integrada das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, com responsabilidade técnica e controle de qualidade. A relevância decorre de essa parcela concentrar o núcleo assistencial da solução e os riscos diretamente associados à segurança, rastreabilidade e confiabilidade dos resultados.

A licitante deverá apresentar atestado(s) ou documento(s) idôneo(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência compatível com essa parcela de maior relevância ou com serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente. Não se exige identidade absoluta com o objeto nem quantitativo mínimo de atestado. Será admitido o somatório de atestados quando tecnicamente compatível, observados o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º, § 5º, do Anexo III do Decreto Municipal nº 2.712/2023.

17.3. Responsabilidade técnica, registros e licenças

A licitante deverá comprovar, no momento definido no edital, os registros, inscrições, licenças e documentos profissionais legalmente exigíveis para execução do objeto. A exigência de conselho profissional da pessoa jurídica e do responsável técnico deverá corresponder à categoria efetivamente apresentada e às normas que disciplinem a atividade.

Serão exigidos os documentos sanitários e autorizações legalmente aplicáveis à atividade da licitante e à execução da solução, evitando exigências sem fundamento legal específico.

17.4. Amostras

Não haverá exigência de amostras, por não se mostrar compatível com a natureza predominante do serviço.

17.5. Qualificação econômico-financeira

Considerando a natureza continuada da contratação, a dedicação exclusiva de mão de obra e as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tecnológicas e logísticas necessárias à operacionalização do Laboratório Municipal, justifica-se a avaliação da capacidade econômico-financeira da futura contratada, conforme fundamentação apresentada no subitem 3.2 do Estudo Técnico Preliminar.

As exigências de habilitação econômico-financeira deverão observar o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se aos documentos e requisitos legalmente admissíveis, necessários e proporcionais aos riscos da contratação.

Eventuais índices contábeis, exigências de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverão possuir motivação específica nos autos, observados os limites legais e a preservação da competitividade.

Caberá à Secretaria Municipal de Compras e Licitações consolidar as disposições correspondentes no edital, observando a fundamentação do ETP, as características do objeto e as competências administrativas estabelecidas no Município.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar integralmente o objeto conforme este TR, sua proposta, o edital, o contrato e as normas aplicáveis;
- manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- designar preposto com poderes suficientes para interlocução com a Administração;
- fornecer, dirigir e gerenciar a equipe necessária, sem subordinação direta à Administração;
- assegurar substituições e cobertura de férias, faltas, licenças e afastamentos;
- manter responsável técnico legalmente habilitado;
- cumprir os horários de funcionamento e o plano de mobilização;
- manter LIS, informática, veículo e meios logísticos em condições de funcionamento;
- adotar protocolos de identificação, rastreabilidade, acondicionamento, conservação e segurança das amostras;
- manter controles de qualidade e registros operacionais;
- proteger os dados e informações de saúde e comunicar incidentes de segurança;
- zelar pelos bens municipais sob sua guarda e comunicar defeitos, avarias e ocorrências;
- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua condição de empregadora;
- fornecer EPIs e adotar medidas de saúde e segurança do trabalho;
- permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e disponibilizando documentos;
- corrigir, refazer ou regularizar, sem ônus adicional, falhas imputáveis à execução;
- realizar transição contratual ao final da vigência, com entrega dos dados, registros, configurações e informações necessários à continuidade.

19. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades:

- disponibilizar as instalações, a infraestrutura e os bens municipais formalmente relacionados;
- fornecer os equipamentos laboratoriais, reagentes, kits, calibradores, controles e materiais de coleta previstos no

planejamento;

- fornecer materiais e produtos de limpeza;
- designar gestor e fiscais do contrato;
- emitir Ordem de Serviço após verificadas as condições necessárias ao início da execução;
- adotar, no âmbito de suas atribuições como responsável pela infraestrutura e pela implantação da unidade, as providências administrativas, estruturais e documentais necessárias à regularização sanitária do Laboratório Municipal, assegurando, antes do início da realização dos exames, a comprovação das condições legalmente exigíveis para seu funcionamento, em articulação com a CONTRATADA quanto às obrigações técnicas e operacionais que lhe competirem, observada a RDC ANVISA nº 978/2025 e suas alterações;
- acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e efetuar as medições;
- prestar as informações e acessos institucionais necessários, sem exercer gestão direta sobre empregados da CONTRATADA;
- promover os pagamentos devidos após liquidação e ateste;
- manter o fluxo externo de resíduos na extensão coberta por contratação municipal específica;
- adotar as providências de sua responsabilidade quanto aos equipamentos laboratoriais e à infraestrutura;
- assegurar os meios institucionais necessários à continuidade assistencial nas situações não imputáveis à CONTRATADA.

20. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização técnica verificará a execução laboratorial, a qualidade, a cobertura funcional, a rastreabilidade, o LIS, a informática, as coletas, o transporte, os resíduos e os demais requisitos técnicos. A fiscalização administrativa verificará os documentos contratuais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, inclusive aqueles necessários à verificação do cumprimento das obrigações relativas aos empregados vinculados ao contrato, observados os arts. 50, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

A execução será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal abaixo indicados, sem prejuízo da designação formal pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI do Decreto Municipal nº 2.712/2023.

20.1. Gestor do Contrato: ANTONIO CARLOS DE CASTILHO BRAZ FILHO - Matrícula nº 25.720.

20.2. Fiscal do Contrato: LUIS AUGUSTO TEXEIRA DE ABREU - Coordenador e Fiscal - Matrícula nº 025751.

A indicação nominal constante deste Termo de Referência deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.712/2023.

O gestor consolidará ocorrências, comunicações, medições, alterações, pagamentos e providências administrativas. As comunicações formais ocorrerão preferencialmente por SEI, e-mail institucional ou outro meio oficialmente indicado, sem prejuízo de comunicações urgentes posteriormente registradas.

21. MEDIÇÃO, INDICADORES E PAGAMENTO

A remuneração será mensal pela disponibilidade e execução integrada da solução e não exclusivamente pela quantidade de exames. A produção será registrada e acompanhada como indicador assistencial e operacional.

INDICADOR	EVIDÊNCIA	CRITÉRIO DE CONFORMIDADE	TRATAMENTO
Cobertura da equipe	Escalas, registros e relatórios	Manutenção da cobertura funcional mínima.	Correção imediata e redução proporcional da medição quando houver parcela não executada.
Funcionamento da unidade	Relatório mensal e ocorrências	Cumprimento dos períodos contratados.	Registro, contingência e redução proporcional quando a interrupção for imputável à CONTRATADA.
LIS e informática	Logs e chamados	Disponibilidade compatível com a operação.	Correção prioritária e adequação proporcional da medição quando houver indisponibilidade imputável.
Coletas domiciliares/UBS	Agenda, rota e rastreabilidade	Atendimento da programação válida.	Reprogramação justificada e tratamento contratual quando o descumprimento for imputável.
Laudos/resultados críticos	Relatórios do LIS e registros de comunicação	Cumprimento dos prazos e comunicação imediata de resultados críticos.	Correção, análise de causa e tratamento proporcional conforme impacto.
Qualidade	Registros internos/proficiência	Controles executados e não conformidades tratadas.	Plano de ação e medidas contratuais cabíveis.

A redução do pagamento corresponderá exclusivamente à parcela do serviço comprovadamente não executada ou executada em desconformidade, devendo ser apurada de forma objetiva, proporcional e motivada pela fiscalização, com identificação da ocorrência, do período afetado, das evidências e da base de cálculo utilizada.

Quando a não conformidade for mensurável por tempo de indisponibilidade, a redução considerará o período de



indisponibilidade imputável à CONTRATADA em relação ao período de disponibilidade contratualmente exigido para o componente afetado, observada a parcela econômica correspondente, previamente identificável na composição de custos ou nos critérios de medição estabelecidos nos instrumentos da contratação.

Quando a não conformidade for mensurável por obrigação programada, como coleta ou rota não executada, a redução considerará a proporção entre a quantidade não executada e a quantidade validamente programada no período, aplicada sobre a parcela econômica correspondente, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos, vedada a utilização arbitrária do valor global mensal como base de cálculo.

Na ausência de base econômica ou critério de mensuração previamente estabelecido que permita calcular com segurança a redução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e exigir as providências corretivas cabíveis, sem realizar desconto estimado ou arbitrário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas contratuais e legais pertinentes.

Falhas de qualidade que não representem parcela economicamente mensurável serão objeto de correção, análise de causa e, quando cabível, procedimento sancionatório próprio. A adequação da medição não se confunde com sanção administrativa.

Após o ateste e a liquidação, o pagamento observará os prazos e procedimentos financeiros previstos na regulamentação municipal e no edital, mediante nota fiscal regularmente emitida e demais documentos exigíveis.

22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento ocorrerá mensalmente, mediante verificação da execução e das evidências previstas. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização competente e o definitivo pelo gestor ou autoridade designada, nos prazos definidos no contrato, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições municipais aplicáveis.

O recebimento ou pagamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas posteriormente identificadas e imputáveis à execução.

23. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato observará o interregno mínimo legal para o reajustamento. Os componentes de custos não vinculados à mão de obra poderão ser reajustados pelo índice específico ou setorial definido no edital e no contrato.

As parcelas de mão de obra alocadas em regime de dedicação exclusiva poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração analítica da variação dos custos, observados o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, a data-base e os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis às categorias profissionais. Os componentes de mercado não vinculados à mão de obra permanecerão sujeitos ao critério de reajustamento definido no edital e no contrato, vedada duplicidade de recomposição sobre o mesmo custo.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses legais e dependerá da demonstração do evento, do nexo causal e da repercussão efetiva sobre os custos.

24. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observados os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16 do Anexo III do Decreto Municipal nº 2.712/2023, em razão da essencialidade do serviço, da necessidade de continuidade, do acesso a dados sensíveis e da utilização de bens públicos.

25. PENALIDADES E INEXECUÇÃO

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às medidas de correção e às sanções previstas no edital, no contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação.

Situações relacionadas à segurança do paciente, rastreabilidade de amostras, resultados críticos, proteção de dados, ausência injustificada de responsável técnico, descontinuidade injustificada e descumprimento reiterado das condições de execução receberão tratamento compatível com sua gravidade.

26. LOCAL DE EXECUÇÃO

O local principal da prestação será o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, situado na Avenida Ayrton Senna, nº 90, Centro, Paraibá do Sul/RJ.

As atividades externas compreenderão as coletas domiciliares e o transporte de material biológico das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

27. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por meio da Nota Técnica nº 118/2026, no Processo Administrativo nº PBS-020611/000377/2026.

Conforme a Nota Técnica, foram utilizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com prioridade para sistemas oficiais de governo e contratações similares da Administração Pública. O preço estimado considerou o mínimo de três cotações e foram desconsiderados preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	---------	--------------	-------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação continuada de serviços de operacionalização do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, mediante solução integrada destinada ao início e ao regular funcionamento da unidade, abrangendo os componentes técnicos, operacionais, administrativos, tecnológicos e logísticos necessários.	12	Mês	R\$ 216.528,00	R\$ 2.598.336,00

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 216.528,00 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 2.598.336,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e seis reais).

O valor estimado contempla a estrutura operacional necessária ao funcionamento contínuo do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, incluindo equipe técnica e administrativa, responsabilidade técnica, sistema informatizado de gestão laboratorial, recursos de informática, logística e transporte de amostras, excluindo-se os insumos laboratoriais e os equipamentos já disponibilizados pelo Município, conforme registrado na Nota Técnica nº 118/2026.

O valor acima constitui a estimativa utilizada para a instrução da contratação. Alteração material posterior do escopo com repercussão econômica deverá ser analisada quanto à necessidade de atualização da pesquisa de preços, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal.

27.1. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E COMPATIBILIDADE COM O ORÇAMENTO ESTIMADO

Considerando a natureza continuada da contratação, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto neste Termo de Referência e os demais componentes técnicos, tecnológicos e logísticos da solução, a estimativa de preços deverá ser acompanhada de planilha analítica de custos e formação de preços, em atendimento ao art. 18, inciso IV, e ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as recomendações constantes do Parecer PGM nº 533/2026.

Caberá à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, no âmbito de suas atribuições relativas à pesquisa e à formação do preço estimado, elaborar ou consolidar a planilha analítica de custos da Administração, com base nas especificações, quantitativos, categorias profissionais, jornadas, condições operacionais e demais informações técnicas fornecidas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A planilha analítica de custos e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas ou consolidadas pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações e juntadas aos autos do processo administrativo antes da finalização das minutas do edital e do contrato e, obrigatoriamente, antes da publicação do instrumento convocatório, de modo a assegurar a compatibilidade entre o orçamento estimado, as especificações técnicas e as condições da futura contratação.

A composição deverá indicar as premissas, as fontes de referência e os documentos que fundamentam os valores adotados, mantendo compatibilidade com a Nota Técnica nº 118/2026, documento SEI nº 02285346, e com o objeto definido neste Termo de Referência. Eventuais divergências relevantes deverão ser analisadas e justificadas pelo setor responsável pela estimativa de preços, com a correspondente revisão do orçamento, quando necessária.

Caberá à Secretaria Municipal de Compras e Licitações observar, na elaboração final do instrumento convocatório, a compatibilidade entre a planilha, o orçamento estimado, as exigências de apresentação das propostas e as demais condições da contratação, providenciando a inclusão da documentação pertinente entre os anexos do edital, ressalvada a hipótese de sigilo do orçamento devidamente motivada, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente disposição não afasta a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde pela definição e validação das características técnicas da solução, nem dispensa a observância das competências administrativas estabelecidas no âmbito municipal.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, conforme informação apresentada pelo setor contábil competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

U.G.	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	Código Reduzido
04.01	600 – Transf. SUS Federal	3.3.90.39	10.301.4005.2.189	716

O valor estimado da contratação, para fins de planejamento orçamentário, corresponde a R\$ 2.598.336,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e seis reais), para o período inicial de 12 (doze) meses. A indicação da dotação orçamentária não dispensa a comprovação da disponibilidade de saldo suficiente, a observância das regras de execução orçamentária e financeira e a realização do empenho prévio à despesa, nos termos dos arts. 58 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

29. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

- segregação adequada e rastreabilidade dos resíduos conforme PGRSS e divisão de responsabilidades;
- planejamento de rotas para reduzir deslocamentos desnecessários, preservada a integridade das amostras;



- uso racional de energia, papel e recursos de informática, sem comprometer a continuidade e a segurança;
- manutenção preventiva dos recursos próprios da CONTRATADA para prolongar sua vida útil e reduzir descarte;
- destinação ambientalmente adequada de componentes e equipamentos próprios substituídos, quando aplicável;
- redução de impressões mediante uso do LIS e meios eletrônicos, preservadas as exigências legais e assistenciais.

30. TRANSIÇÃO CONTRATUAL E ENCERRAMENTO

No encerramento, a CONTRATADA deverá promover transição planejada, fornecendo à Administração dados, relatórios, cadastros, históricos, trilhas de auditoria, documentação de configuração, registros operacionais e demais informações necessárias à continuidade, em formato interoperável ou tecnicamente utilizável, sem bloqueios indevidos e sem perda de informação.

A transição deverá preservar a confidencialidade, a integridade dos dados e a continuidade assistencial, observadas as responsabilidades legais de cada parte.

Paraíba do Sul/RJ, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS DE
CASTILHO BRAZ
FILHO:12687528781

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE CASTILHO
BRAZ FILHO:12687528781

ANTÔNIO CARLOS DE CASTILHO BRAZ FILHO
Secretário Municipal de Saúde - Matrícula 25.720



ANEXO II- MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PBS-020611/000377/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026.

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de operacionalização integrada do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Paraíba do Sul/RJ, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 90, Centro, mediante solução destinada ao início e ao regular funcionamento da unidade, compreendendo a execução coordenada das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica; gestão da equipe necessária; responsabilidade técnica; sistema informatizado especializado de gestão laboratorial - LIS; recursos de informática; coleta domiciliar e transporte de material biológico; veículo e logística operacional; controle de qualidade; proteção de dados; limpeza e demais atividades de apoio definidas neste Termo de Referência, observadas as responsabilidades que permanecerão a cargo do Município.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor para contratação do objeto é de R\$ _____ (_____);

A execução dos serviços terá início em até ____ dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial;

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital.

Paraíba do Sul, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

OBS: A proposta de preços ajustada deveser encaminhada por email, em até 02 (duas) horas após solicitado pelo Pregoeiro.



ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020611/000377/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026.**

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante



ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020611/000377/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº 030/2026 do Município de Paraiba do Sul/RJ, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000377/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026.

(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para



habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

_____, __ de ____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº PBS-020611/000377/2026)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO
SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio de Sousa Bernardes, nomeado(a) pelo Termo de Posse registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.959.877/0001-47, com sede na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 410, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal Sr. **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**, nomeado(a) pelo Ato nº 006/2025 no dia 02 de janeiro de 2025, DO 02/01/2025 e (a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, (função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PBS-020611/000377/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 030/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de operacionalização integrada do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Paraíba do Sul/RJ, localizado na Avenida Ayrtton Senna, nº 90, Centro, mediante solução destinada ao início e ao regular funcionamento da unidade, compreendendo a execução coordenada das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica; gestão da equipe necessária; responsabilidade técnica; sistema informatizado especializado de gestão laboratorial - LIS; recursos de informática; coleta domiciliar e transporte de material biológico; veículo e logística operacional; controle de qualidade; proteção de dados; limpeza e demais atividades de apoio definidas neste Termo de Referência, observadas as responsabilidades que permanecerão a cargo do Município.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

EQUIPE MÍNIMA, ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL E REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÃO/OBSERVAÇÃO
Agente Operacional de Apoio Laboratorial	02	Apoio às rotinas operacionais, fluxo de usuários e amostras e atividades auxiliares compatíveis.
Recepcionista	01	Acolhimento, recepção, orientação e organização do fluxo de usuários.
Técnico de Laboratório	04	Atuação nas áreas laboratoriais, observadas as atribuições profissionais.
Bioquímico/Biólogo/Biomédico	02	Atividades de nível superior compatíveis com a habilitação; um poderá exercer a responsabilidade técnica quando legalmente habilitado.
Segurança / controle de acesso	01	Controle e organização de acesso e apoio à segurança da unidade, sem presunção de vigilância armada.
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Limpeza e higienização da unidade conforme protocolos aplicáveis.
Motorista	01	Coleta domiciliar e transporte de material biológico; disponibilidade em tempo integral nos períodos operacionais.
TOTAL	12	Composição mínima de referência.

3.1. A CONTRATADA será responsável por contratar, remunerar, dirigir e supervisionar seus empregados e por organizar jornadas, escalas, intervalos, revezamentos, folgas, férias, afastamentos e substituições, assegurando a cobertura operacional sem transferência à Administração da gestão direta dos trabalhadores.

3.2. As quantidades acima representam cobertura funcional mínima. Caberá à CONTRATADA dimensionar, às suas expensas, o número efetivo de empregados e substitutos necessário ao cumprimento da legislação trabalhista e profissional e à continuidade dos serviços.

3.3. Considerando que a execução exige equipe mínima alocada nas dependências do Laboratório durante os períodos de funcionamento, com disponibilidade continuada e fiscalização da cobertura dos recursos humanos, o componente de mão de obra será tratado como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sem descaracterizar a natureza integrada e orientada a resultados do objeto. O detalhamento necessário à formação de preços, à fiscalização e à eventual repactuação observará o art. 18 do Anexo III do Decreto Municipal nº 2.712/2023, conforme item 5.1 deste Termo de Referência. A Administração não indicará trabalhadores nominados nem exercerá poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA.

Informações complementares relativas à mão de obra

3.4. Em atendimento ao art. 18 do Anexo III do Decreto Municipal nº 2.712/2023, e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, deverão ser observadas as seguintes premissas para a formação de preços, execução, fiscalização e eventual repactuação:

3.4.1. categorias, quantitativos e atribuições: são os definidos no quadro de equipe mínima deste item, devendo a CONTRATADA manter a cobertura funcional exigida durante toda a execução;

3.4.2. qualificação da equipe técnica: deverá observar as atribuições profissionais, registros e habilitações legalmente exigíveis, inclusive as disposições do item 7 deste Termo de Referência;

3.4.3. **salário -base, CBO, instrumento coletivo e data-base:** a planilha de custos e formação de preços da Administração, a ser juntada aos autos antes da conclusão da fase preparatória e da publicação do edital, deverá indicar, por categoria, o salário-base ou piso de referência e sua justificativa, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, o instrumento coletivo utilizado e a respectiva data-base. A divulgação da documentação observará o disposto no item 27.1 deste Termo de Referência e as regras legais relativas ao eventual sigilo orçamentário devidamente motivado. A licitante deverá identificar, em sua composição de custos, os parâmetros efetivamente adotados e demonstrar sua compatibilidade com a legislação e com o enquadramento aplicável;

3.4.4. jornada, intervalos e horários: os períodos previstos no item 6 representam a cobertura exigida do serviço e não a jornada individual dos empregados. A jornada de cada categoria, os intervalos intrajornada e as escalas deverão observar a legislação e o instrumento coletivo aplicáveis, cabendo à CONTRATADA dimensionar revezamentos e substituições necessários à continuidade;

3.4.5. uniformes e EPIs: a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional, os equipamentos de proteção individual ou coletiva legalmente exigíveis e, quando requeridos pelas normas aplicáveis ou pelos protocolos da unidade, uniformes adequados às atividades desempenhadas, devendo os respectivos custos integrar a proposta;

3.4.6. folguistas e substituições: deverão ser previstos pela CONTRATADA sempre que necessários à manutenção da cobertura nos intervalos intrajornada, folgas, férias, licenças, faltas e demais afastamentos, sem transferência à Administração da gestão da força de trabalho;

3.4.7. adicionais específicos: a composição de custos deverá considerar os adicionais legalmente devidos em razão das atividades efetivamente desempenhadas e das condições de trabalho,

quando aplicáveis, inclusive aqueles decorrentes da legislação ou de instrumento coletivo. A incidência adotada no orçamento de referência deverá ser demonstrada na planilha de custos da Administração;

3.4.8. reposição em férias e afastamentos: constitui obrigação da CONTRATADA assegurar a substituição dos empregados sempre que necessária para preservar a equipe mínima e a continuidade da operação;

3.4.9. horas extras: não se adota a utilização habitual de horas extraordinárias como premissa ordinária da contratação. A CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe e suas escalas para atender aos períodos de funcionamento sem depender, de forma habitual, de horas extras, ressalvadas situações excepcionais legalmente admissíveis;

3.4.10. materiais, equipamentos e ferramentas de uso contínuo: os recursos de informática, veículo e demais meios de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser integralmente considerados na composição do preço, inclusive manutenção, substituição, seguros e depreciação. Quando a Administração utilizar depreciação na formação do orçamento estimado, a vida útil e o critério adotados deverão constar da respectiva planilha de custos.

3.5. A planilha de custos e formação de preços deverá ser compatível com as premissas acima e com o regime de dedicação exclusiva adotado. Não serão admitidos parâmetros que impliquem redução de direitos trabalhistas ou transferência à Administração de obrigações próprias da CONTRATADA.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E COBERTURA

3.6. segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h;

3.7. aos sábados, das 7h às 11h;

3.8. em 01 (um) dia por semana, a ser definido pela Administração conforme necessidade assistencial, possibilidade de funcionamento das 7h às 20h;

3.9. maior concentração prevista de pacientes e coletas no período da manhã.

3.10. Os horários acima definem a necessidade de cobertura do serviço e não a jornada individual de cada empregado. A CONTRATADA deverá estruturar as escalas em conformidade com a legislação aplicável, preservando a continuidade da operação e os intervalos legais.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS

3.11. A CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, com registro regular no conselho profissional competente e observância das exigências sanitárias e das atribuições legais da profissão.

3.12. O Questionário Técnico indicou Farmacêutico, Biólogo e Biomédico como categorias possíveis. A exigência será formulada de modo funcional, admitindo-se as categorias que possuam habilitação legal para as atividades efetivamente assumidas, sem restrição indevida à competitividade.

3.13. O responsável técnico poderá integrar a equipe de nível superior, desde que essa acumulação seja legalmente permitida e não comprometa a cobertura operacional.

SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO LABORATORIAL - LIS

3.14. cadastro e identificação dos usuários e registro das solicitações de exames;

3.15. identificação e rastreabilidade das amostras;

3.16. acompanhamento das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica;

3.17. registro, conferência e validação dos resultados;

3.18. emissão, assinatura e disponibilização de laudos;

- 3.19. histórico dos exames realizados;
- 3.20. gestão de perfis e controle de acesso;
- 3.21. trilha de auditoria das operações;
- 3.22. relatórios operacionais, técnicos e gerenciais;
- 3.23. backup, recuperação, integridade e disponibilidade das informações;
- 3.24. exportação estruturada dos dados para preservação e migração ao término do contrato.
- 3.25. O LIS deverá integrar-se aos equipamentos laboratoriais municipais que disponham de interface tecnicamente compatível. Quando a integração automática não for tecnicamente possível, a CONTRATADA deverá adotar fluxo alternativo rastreável e seguro, sem comprometer a integridade dos resultados.
- 3.26. Os dados produzidos na execução pertencem à Administração, sem prejuízo das obrigações legais de guarda, sigilo, proteção e rastreabilidade.

EQUIPAMENTOS E RECURSOS DE INFORMÁTICA

- 3.27. Caberá à CONTRATADA dimensionar, fornecer, instalar, configurar, manter e substituir os recursos de informática necessários à execução, incluindo computadores, monitores, impressoras, recursos de identificação e etiquetagem, leitores, periféricos, proteção elétrica, conectividade e demais componentes tecnicamente indispensáveis.
- 3.28. O dimensionamento deverá ser suficiente para todos os pontos operacionais necessários ao atendimento, rastreabilidade, processamento, validação, emissão de laudos e gestão, sem pagamento autônomo por equipamento.
- 3.29. Os recursos de informática fornecidos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência, cabendo à CONTRATADA realizar manutenção preventiva e corretiva e substituir os componentes defeituosos ou indisponíveis.

COLETA DOMICILIAR E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

- 3.30. A CONTRATADA deverá organizar e executar a coleta domiciliar e o transporte de material biológico, observada a programação da Gestão Municipal, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e a referência de 302 coletas domiciliares/mês, destinadas a pessoas acamadas ou impossibilitadas de se locomover.
- 3.31. Todas as UBS participarão do fluxo de envio de amostras ao Laboratório, com frequência diária. A organização de rotas, sequenciamento, jornadas, substituições e contingências será responsabilidade da CONTRATADA, observadas as demandas encaminhadas pela Administração.
- 3.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) veículo adequado e 01 (um) motorista, respondendo por combustível, manutenção do veículo, seguro, tributos, documentação, higienização e substituição quando necessária. O transporte deverá preservar identificação, acondicionamento, conservação, rastreabilidade e controle de temperatura quando tecnicamente exigido.
- 3.33. O serviço deverá manter registros de identificação do usuário, data e horário da coleta, profissional responsável, exames relacionados, identificação das amostras, condições de transporte e recebimento pelo laboratório.

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, REAGENTES E INSUMOS

Responsabilidades do Município

- 3.34. imóvel e infraestrutura física da unidade;
- 3.35. energia elétrica, água e internet;
- 3.36. mobiliário, bancadas, climatização e refrigeradores/freezers disponibilizados;

- 3.37. equipamentos laboratoriais municipais;
- 3.38. reagentes, kits, calibradores e controles;
- 3.39. tubos, agulhas, seringas, coletores, etiquetas e demais materiais de coleta;
- 3.40. materiais e produtos de limpeza.

Responsabilidades da CONTRATADA

- 3.41. uso adequado, zelo e conservação dos bens municipais disponibilizados;
- 3.42. cumprimento dos procedimentos operacionais, de qualidade, segurança e biossegurança;
- 3.43. fornecimento dos EPIs destinados aos seus empregados;
- 3.44. fornecimento, manutenção e suporte dos recursos de informática e do LIS;
- 3.45. comunicação imediata de defeitos, avarias ou indisponibilidades dos equipamentos laboratoriais municipais.
- 3.46. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais de propriedade do Município não integra o escopo remunerado desta contratação e permanecerá sob responsabilidade municipal, diretamente, por garantia do fabricante ou por instrumento próprio. À CONTRATADA caberão o uso adequado, a limpeza operacional compatível, as verificações de rotina inerentes à operação e a comunicação imediata de defeitos, avarias ou indisponibilidades, sem prejuízo da responsabilidade por dano que lhe seja comprovadamente imputável.
- 3.47. Os bens municipais disponibilizados à execução deverão ser relacionados em termo de entrega, carga patrimonial ou documento equivalente no início da operação, com identificação suficiente e registro das condições de uso, para fins de controle, guarda, fiscalização e devolução.

RESÍDUOS, LIMPEZA E BIOSSEGURANÇA

3.48. A execução dos serviços de operacionalização do Laboratório Municipal de Análises Clínicas deverá observar medidas de prevenção e redução dos impactos ambientais diretamente relacionados às atividades contratadas, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, utilização racional de recursos, conservação dos materiais e prevenção de desperdícios.

3.49. As obrigações estabelecidas neste item observarão a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade e as demais disposições sanitárias e ambientais especificamente aplicáveis às atividades executadas.

SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

- 3.50. A CONTRATADA deverá:
 - 3.51. Segregar os resíduos no momento e no local de sua geração, segundo suas características e classificação de risco, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e do PGRSS da unidade.
 - 3.52. Realizar a identificação e o acondicionamento dos resíduos em recipientes e embalagens adequados ao tipo de material e ao respectivo risco, utilizando os meios disponibilizados e previstos no PGRSS.
 - 3.53. Observar procedimentos específicos para o manejo dos resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes produzidos durante a execução dos serviços laboratoriais.
 - 3.54. Evitar a mistura indevida entre resíduos comuns e resíduos sujeitos a gerenciamento especial, de modo a prevenir riscos
 - 3.55.

3.56. sanitários e a destinação desnecessária de materiais a tratamentos mais complexos.

3.57. Manter as áreas de acondicionamento e armazenamento temporário em condições adequadas de organização, identificação, segurança e higiene, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade.

RESPONSABILIDADES PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

3.58. Caberão à CONTRATADA as etapas internas de segregação, identificação, acondicionamento, movimentação interna e armazenamento temporário dos resíduos gerados em razão das atividades executadas.

3.59. As etapas externas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos que estejam efetivamente abrangidas por contratação municipal específica permanecerão sob responsabilidade do MUNICÍPIO, nos limites estabelecidos pelo respectivo instrumento contratual.

3.60. A CONTRATADA deverá organizar e disponibilizar os resíduos para coleta externa de acordo com os procedimentos e horários definidos pela Administração, mantendo a identificação e o acondicionamento apropriados até a transferência à empresa responsável.

3.61. Fica vedada a cobrança de serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento ou destinação final já contemplados em contratação municipal vigente.

3.62. A Administração deverá assegurar a compatibilidade entre o PGRSS da unidade, as obrigações previstas neste Termo de Referência e o escopo do contrato municipal responsável pelas etapas externas, evitando lacunas de responsabilidade.

CAPACITAÇÃO E BIOSSEGURANÇA

3.63. A CONTRATADA deverá orientar e capacitar os profissionais envolvidos no manejo de resíduos e na execução das atividades laboratoriais, quanto aos procedimentos pertinentes às suas atribuições, especialmente:

3.64. segregação e identificação de resíduos;

3.65. acondicionamento e manejo seguro de materiais perfurocortantes;

3.66. prevenção de acidentes e exposição ocupacional;

3.67. utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis;

3.68. limpeza e higienização das áreas operacionais;

3.69. procedimentos de comunicação e resposta a derramamentos, acidentes ou outras ocorrências relacionadas ao manejo dos resíduos.

3.70. Os registros das orientações e capacitações realizadas deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual.

LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE DESPERDÍCIOS

3.71. A CONTRATADA deverá disponibilizar o Auxiliar de Serviços Gerais previsto na composição operacional e executar as atividades de limpeza e higienização da unidade, conforme as rotinas e os protocolos aplicáveis às áreas laboratoriais. Os materiais e produtos de limpeza permanecerão sob responsabilidade de fornecimento do MUNICÍPIO, conforme os documentos de planejamento.

3.72. A CONTRATADA deverá utilizar esses materiais de forma adequada, observando suas instruções de uso, condições de segurança e finalidades, evitando consumo excessivo, perdas por manuseio incorreto e descarte desnecessário.

3.73. Na utilização dos reagentes, kits, controles, calibradores e demais insumos laboratoriais fornecidos pelo Município, a CONTRATADA deverá observar as condições de armazenamento, conservação, validade e utilização previstas nas instruções dos fabricantes e nos procedimentos técnicos da unidade, de modo a reduzir perdas evitáveis.

3.74. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização ocorrências de desperdício relevante, armazenamento inadequado, avarias ou risco de vencimento de materiais sob sua utilização.

USO RACIONAL DE RECURSOS E LOGÍSTICA

3.75. A CONTRATADA deverá adotar medidas compatíveis com a segurança sanitária e com a continuidade assistencial para:

3.76. utilizar racionalmente água, energia elétrica e recursos de informática, evitando desperdícios decorrentes de utilização inadequada;

3.77. organizar as rotas de coleta domiciliar e transporte de amostras provenientes das Unidades Básicas de Saúde, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, sem comprometer os horários, a conservação e a rastreabilidade das amostras;

3.78. manter o veículo e os equipamentos de informática sob sua responsabilidade em condições adequadas de funcionamento, realizando a manutenção e as substituições previstas contratualmente;

3.79. adotar procedimentos de trabalho que reduzam impressões e consumo desnecessário de papel, sempre que o uso de registros eletrônicos for compatível com as exigências assistenciais, sanitárias e de rastreabilidade.

3.80. As medidas de racionalização não poderão comprometer o funcionamento dos equipamentos laboratoriais, a conservação de amostras e reagentes, a segurança dos pacientes ou a continuidade dos serviços.

COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.81. O cumprimento das obrigações previstas neste item será verificado durante a execução contratual, por meio de:

3.82. inspeções da fiscalização quanto à segregação, identificação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos;

3.83. verificação dos registros de capacitação e orientação dos profissionais;

3.84. registros de ocorrências, não conformidades e respectivas providências corretivas;

3.85. acompanhamento das rotinas de limpeza e higienização;

3.86. verificação dos registros de coleta, transporte e recebimento de amostras, quando relacionados às medidas de organização logística;

3.87. acompanhamento de ocorrências relevantes de perdas, desperdícios ou utilização inadequada de materiais disponibilizados pelo Município.

3.88. As não conformidades identificadas deverão ser formalmente registradas e comunicadas à CONTRATADA, com indicação das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo das medidas contratuais e legais aplicáveis.

DELIMITAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

3.89. Os requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência correspondem às atividades efetivamente atribuídas à CONTRATADA e não implicam a transferência automática das obrigações de fornecimento dos insumos laboratoriais ou de execução das etapas externas de gerenciamento de resíduos que permanecerão sob responsabilidade municipal.

3.90. Não serão exigidas certificações ambientais genéricas, comprovações abstratas de sustentabilidade ou atendimento indistinto a normas técnicas sem demonstração de pertinência direta com o objeto.

3.91. Eventual exigência de norma técnica ABNT, certificação específica ou documento ambiental adicional dependerá de identificação precisa da norma aplicável, justificativa técnica e demonstração de sua necessidade e proporcionalidade, observadas as regras de habilitação e a preservação da competitividade.

3.92. As medidas estabelecidas neste item constituem obrigações objetivas de execução, sujeitas à fiscalização e à verificação de conformidade durante a vigência contratual.

CONTROLE DE QUALIDADE, LAUDOS E RESULTADOS

3.93. A CONTRATADA deverá manter controle interno da qualidade e participação regular em programa de controle externo/proficiência compatível com os exames executados, mantendo registros disponíveis à fiscalização.

3.94. Os laudos deverão identificar o profissional responsável pela validação e ser emitidos por meio do LIS, asseguradas autenticidade, integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade.

3.95. Os exames que, por sua natureza assistencial e protocolo técnico da unidade, sejam classificados como de liberação no mesmo dia deverão observar essa condição. Resultados críticos deverão ser comunicados imediatamente após a validação, por canal definido pela Administração, com registro de data, horário, destinatário e profissional responsável pela comunicação.

3.96. Os níveis mínimos de serviço referentes ao prazo de liberação de resultados - TAT serão definidos previamente pela Administração e integrarão o edital em anexo próprio, por grupo ou tipologia de exames efetivamente internalizados, considerando as metodologias, os equipamentos e as condições operacionais da unidade. Esses prazos constituirão limites máximos de execução. Antes do início da operação, a CONTRATADA deverá apresentar catálogo operacional de TAT compatível com os parâmetros fixados pela Administração, podendo estabelecer prazos inferiores, mas não superiores aos limites definidos. O catálogo será validado pelo Responsável Técnico e pela fiscalização e passará a integrar os procedimentos de execução e medição. Não caberá à CONTRATADA definir unilateralmente, após a contratação, os níveis mínimos de serviço utilizados para a fiscalização. Permanecem obrigatórios, desde já, o atendimento no mesmo dia para os exames assim classificados pelo protocolo técnico da unidade e a comunicação imediata dos resultados críticos após a respectiva validação.

MODELO DE EXECUÇÃO, MOBILIZAÇÃO E INÍCIO

3.97. A execução será mensal e continuada, sob responsabilidade da CONTRATADA quanto à organização dos meios necessários ao funcionamento da solução. A Administração fiscalizará resultados, cobertura funcional, continuidade, rastreabilidade, qualidade e cumprimento das obrigações.

3.98. Antes do início da operação, a CONTRATADA deverá apresentar plano de mobilização contendo, no mínimo: relação funcional da equipe e documentos profissionais; indicação do responsável técnico; escalas e cobertura; evidências de implantação e testes do LIS; relação dos recursos de informática; veículo e documentação; procedimentos de contingência; plano de continuidade; canais de comunicação; e demais documentos exigíveis.

3.99. A CONTRATADA deverá concluir a mobilização em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da comunicação formal de disponibilidade da unidade, o que ocorrer por último. A data efetiva de início será indicada na Ordem de Serviço, que somente será emitida após a verificação, pela fiscalização, das condições sanitárias e operacionais necessárias à entrada em funcionamento. Prorrogação excepcional do prazo de mobilização dependerá de justificativa formal e aceitação da Administração.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.100. A fiscalização técnica verificará a execução laboratorial, a qualidade, a cobertura funcional, a rastreabilidade, o LIS, a informática, as coletas, o transporte, os resíduos e os demais requisitos técnicos. A fiscalização administrativa verificará os documentos contratuais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, inclusive aqueles necessários à verificação do cumprimento das obrigações relativas aos empregados vinculados ao contrato, observados os arts. 50, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

3.101. A execução será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal abaixo indicados, sem prejuízo da designação formal pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI do Decreto Municipal nº 2.712/2023.

3.102. Gestor do Contrato: **ANTONIO CARLOS DE CASTILHO BRAZ FILHO - Matrícula nº 25.720.**

3.103. Fiscal do Contrato: **LUIS AUGUSTO TEXEIRA DE ABREU - Coordenador e Fiscal - Matrícula nº 025751.** A indicação nominal constante deste Termo de Referência deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.712/2023.

3.104. O gestor consolidará ocorrências, comunicações, medições, alterações, pagamentos e providências administrativas. As comunicações formais ocorrerão preferencialmente por SEI, e-mail institucional ou outro meio oficialmente indicado, sem prejuízo de comunicações urgentes posteriormente registradas.

LOCAL DE EXECUÇÃO

3.105. O local principal da prestação será o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, situado na Avenida Ayrton Senna, nº 90, Centro, Paraíba do Sul/RJ.

3.106. As atividades externas compreenderão as coletas domiciliares e o transporte de material biológico das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência a terceiros do núcleo técnico da operacionalização laboratorial, da responsabilidade técnica e da gestão da equipe. Poderão ser utilizados terceiros em atividades acessórias ou padronizadas, como suporte tecnológico, desde que preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA e observadas as condições do edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

MEDIÇÃO, INDICADORES E PAGAMENTO

6.1. A remuneração será mensal pela disponibilidade e execução integrada da solução e não exclusivamente pela quantidade de exames. A produção será registrada e acompanhada como indicador assistencial e operacional.

INDICADOR	EVIDÊNCIA	CRITÉRIO DE CONFORMIDADE	TRATAMENTO
-----------	-----------	--------------------------	------------

Cobertura da equipe	Escalas, registros e relatórios	Manutenção da cobertura funcional mínima.	Correção imediata e redução proporcional da medição quando houver parcela não executada.
Funcionamento da unidade	Relatório mensal e ocorrências	Cumprimento dos períodos contratados.	Registro, contingência e redução proporcional quando a interrupção for imputável à CONTRATADA.
LIS e informática	Logs e chamados	Disponibilidade compatível com a operação.	Correção prioritária e adequação proporcional da medição quando houver indisponibilidade imputável.
Coletas domiciliares/UBS	Agenda, rota e rastreabilidade	Atendimento da programação válida.	Reprogramação justificada e tratamento contratual quando o descumprimento for imputável.
Laudos/resultados críticos	Relatórios do LIS e registros de comunicação	Cumprimento dos prazos e comunicação imediata de resultados críticos.	Correção, análise de causa e tratamento proporcional conforme impacto.
Qualidade	Registros internos/proficiência	Controles executados e não conformidades tratadas.	Plano de ação e medidas contratuais cabíveis.

6.2. A redução do pagamento corresponderá exclusivamente à parcela do serviço comprovadamente não executada ou executada em desconformidade, devendo ser apurada de forma objetiva, proporcional e motivada pela fiscalização, com identificação da ocorrência, do período afetado, das evidências e da base de cálculo utilizada.

6.3. Quando a não conformidade for mensurável por tempo de indisponibilidade, a redução considerará o período de

6.4. indisponibilidade imputável à CONTRATADA em relação ao período de disponibilidade contratualmente exigido para o componente afetado, observada a parcela econômica correspondente, previamente identificável na composição de custos ou nos critérios de medição estabelecidos nos instrumentos da contratação.

6.5. Quando a não conformidade for mensurável por obrigação programada, como coleta ou rota não executada, a redução considerará a proporção entre a quantidade não executada e a quantidade validamente programada no período, aplicada sobre a parcela econômica correspondente, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos, vedada a utilização arbitrária do valor global mensal como base de cálculo.

6.6. Na ausência de base econômica ou critério de mensuração previamente estabelecido que permita calcular com segurança a redução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e exigir as providências corretivas cabíveis, sem realizar desconto estimado ou arbitrário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas contratuais e legais pertinentes.

6.7. Falhas de qualidade que não representem parcela economicamente mensurável serão objeto de correção, análise de causa e, quando cabível, procedimento sancionatório próprio. A adequação da medição não se confunde com sanção administrativa.

6.8. Após o ateste e a liquidação, o pagamento observará os prazos e procedimentos financeiros previstos na regulamentação municipal e no edital, mediante nota fiscal regularmente emitida e demais documentos exigíveis.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.9. O recebimento ocorrerá mensalmente, mediante verificação da execução e das evidências previstas. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização competente e o definitivo pelo gestor ou autoridade designada, nos prazos definidos no contrato, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições municipais aplicáveis.

6.10. O recebimento ou pagamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas posteriormente identificadas e imputáveis à execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O contrato observará o interregno mínimo legal para o reajustamento. Os componentes de custos não vinculados à mão de obra poderão ser reajustados pelo índice específico ou setorial definido no edital e no contrato.

7.2. As parcelas de mão de obra alocadas em regime de dedicação exclusiva poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração analítica da variação dos custos, observados o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, a data-base e os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis às categorias profissionais. Os componentes de mercado não vinculados à mão de obra permanecerão sujeitos ao critério de reajustamento definido no edital e no contrato, vedada duplicidade de recomposição sobre o mesmo custo.

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses legais e dependerá da demonstração do evento, do nexo causal e da repercussão efetiva sobre os custos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. disponibilizar as instalações, a infraestrutura e os bens municipais formalmente relacionados;
- 8.2. fornecer os equipamentos laboratoriais, reagentes, kits, calibradores, controles e materiais de coleta previstos no planejamento;
- 8.3. fornecer materiais e produtos de limpeza;
- 8.4. designar gestor e fiscais do contrato;
- 8.5. emitir Ordem de Serviço após verificadas as condições necessárias ao início;
- 8.6. acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e efetuar as medições;
- 8.7. prestar as informações e acessos institucionais necessários, sem exercer gestão direta sobre empregados da CONTRATADA;
- 8.8. promover os pagamentos devidos após liquidação e ateste;
- 8.9. manter o fluxo externo de resíduos na extensão coberta por contratação municipal específica;
- 8.10. adotar as providências de sua responsabilidade quanto aos equipamentos laboratoriais e à infraestrutura;
- 8.11. assegurar os meios institucionais necessários à continuidade assistencial nas situações não imputáveis à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. executar integralmente o objeto conforme este TR, sua proposta, o edital, o contrato e as normas aplicáveis;
- 9.2. manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.3. designar preposto com poderes suficientes para interlocução com a Administração;
- 9.4. fornecer, dirigir e gerenciar a equipe necessária, sem subordinação direta à Administração;
- 9.5. assegurar substituições e cobertura de férias, faltas, licenças e afastamentos;
- 9.6. manter responsável técnico legalmente habilitado;

- 9.7. cumprir os horários de funcionamento e o plano de mobilização;
- 9.8. manter LIS, informática, veículo e meios logísticos em condições de funcionamento;
- 9.9. adotar protocolos de identificação, rastreabilidade, acondicionamento, conservação e segurança das amostras;
- 9.10. manter controles de qualidade e registros operacionais;
- 9.11. proteger os dados e informações de saúde e comunicar incidentes de segurança;
- 9.12. zelar pelos bens municipais sob sua guarda e comunicar defeitos, avarias e ocorrências;
- 9.13. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua condição de empregadora;
- 9.14. fornecer EPIs e adotar medidas de saúde e segurança do trabalho;
- 9.15. permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e disponibilizando documentos;
- 9.16. corrigir, refazer ou regularizar, sem ônus adicional, falhas imputáveis à execução;
- 9.17. realizar transição contratual ao final da vigência, com entrega dos dados, registros, configurações e informações necessários à continuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observados os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16 do Anexo III do Decreto Municipal nº 2.712/2023, em razão da essencialidade do serviço, da necessidade de continuidade, do acesso a dados sensíveis e da utilização de bens públicos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 04.01;
- II. Fonte de Recursos: 600;
- III. Programa de Trabalho: 10.301.4005.2.189;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul, ____ de ____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL/RJ

Antônio Carlos de Castilho Braz Filho
Secretário Municipal

CONTRATADA

Nome representante
Sócio ou Representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020611/000377/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026.

(Papel timbrado da licitante)

[NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ N°: [00.000.000/0000-00]

Endereço: [Rua, número, bairro, CEP, Cidade/Estado]

A empresa **[Nome da sua Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o n° **[inserir CNPJ]**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **[Nome do representante]**, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° **[inserir RG]** e CPF n° **[inserir CPF]**, declara, para os fins previstos no **Art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto** licitado no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026**.

Declara, ainda, que opta por **dispensar a realização de vistoria técnica**, assumindo total responsabilidade pelas informações e condições locais ou administrativas exigidas para o cumprimento das obrigações objeto da futura contratação, isentando a Administração Pública de quaisquer ônus adicionais decorrentes de sua omissão ou erro de avaliação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de ____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).